



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

**CONTRATO Nº 15/19**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM/ETANOL), ÓLEOS E FILTROS, COM O SERVIÇO DE TROCA INCLUSO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL POSTO INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ Nº 32.519.456/0001-59.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **POSTO INDEPENDENCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 32.519.456/0001-59 com sede na Via Sérgio Braga, nº 720, Ponte Alta, Volta Redonda/RJ, CEP. 27265-602, neste ato, por seu representante legal, **Sra. Raquel Aparecida Pereira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Habilitação nº 04773575791 DETRAN/RJ e do CPF/MF sob o nº 132.853.247-08, residente e domiciliada na Rua Dantzig, nº 60, bairro Duzentos e Quarenta e Nove, na cidade de Volta Redonda/RJ, CEP 27.267-010, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 900/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **pessoa jurídica destinada a fornecer combustível (Gasolina Comum/Etanol), óleos e filtros, com o serviço de troca incluso para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum / Etanol), óleos e filtros, com o serviço de troca incluso, que atendam às recomendações dos fabricantes, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Licitatório, até o quantitativo limite descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Até 4.800	Litro	Gasolina comum, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para conversão o valor do álcool em reais praticado no dia - até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano	R\$ 5,109	R\$ 24.523,20
2	Até 300	Litro	Óleo Lubrificante 15W40	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
3	Até 300	Litro	Óleo Lubrificante 10W40	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00
4	Até 30	Unidade	Filtro de óleo PSL 77	R\$ 28,00	R\$ 840,00
5	Até 30	Unidade	Filtro de óleo PSL 78	R\$ 33,90	R\$ 1.017,00
6	Até 30	Unidade	Filtro de Ar ART 5051	R\$ 48,90	R\$ 1.467,00
7	Até 30	Unidade	Filtro de Ar ARL 5144	R\$ 57,50	R\$ 1.725,00
8	Até 3	Unidade	Filtro de Ar ARL 1655	R\$ 31,80	R\$ 95,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 45.867,60</b>

1.2. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 09/2019:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel, Renault, modelo Logan Flex 2K7,1.6, 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5410	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, 2011/2012 (flex)	KOQ-3541
4	5424	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUN.	LUN-4874

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

		2012/2012 (flex)	
5	5621	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
6	5721	Automóvel Renault , modelo LOGAN Expression, 1.6, preto, 2013/2013 (flex)	KWF-7660
7	5722	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, prata, 2013/2013 (flex)	LLY-9887
8	5987	Automóvel , Versa, marca Nissan, 1.6 SV, bi-combustível, Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543
9	6015	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	LML-2202
10	6016	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8568
11	6017	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8569
12	6018	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	LTA-3940
13	6178	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5191
14	6179	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C08
15	6180	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5179
16	6181	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G59
17	6182	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G46
18	6215	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C12
19	6216	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E05
20	6217	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E09
21	6218	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E95
22	6219	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E91

1.3. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

1.4. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução**

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da forma de execução**

3.1. O fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços será feito de acordo com as necessidades desta Casa, devendo a prestação/fornecimento iniciar-se, imediatamente após do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. Deverão ser fornecidos, dentro do período de vigência do contrato, até 400 (quatrocentos) litros de gasolina comum por mês, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para a conversão o valor do álcool em reais praticado no dia.

3.3. Quanto à troca do óleo lubrificante e dos filtros de óleo, estes deverão ser fornecidos de acordo com a especificação dos veículos, devendo a sua troca ser realizada a cada 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados. Quanto aos filtros de ar, estes devem ser trocados quando verificada a necessidade, ao menos uma vez por ano.

3.4. Caso haja falta de combustíveis em seu estabelecimento ou ocorra qualquer outro problema que impossibilite o abastecimento, a CONTRATADA deve providenciar o encaminhamento dos veículos da CONTRATANTE para outro estabelecimento congênere, dentro do raio de limitação deste Termo Contratual, isto é, 05 (cinco) km da sede do CONTRATANTE, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratada**

4.1. Fornecer abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda.

4.2. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente.

4.3. Fornecer os combustíveis, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

4.4. Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

- 4.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 4.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.7. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.
- 4.8. Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo (a) Chefe da Divisão de Patrimônio.
- 4.9. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 4.10. Relatar a esta Casa toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- 4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 4.12. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- 4.13. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para à Contratante.
- 4.14. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo Contratual.
- 4.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.16. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar a esta Casa Legislativa ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Volta Redonda, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 4.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos e dos produtos utilizados, sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos do CONTRATANTE.
- 4.18. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a esta Contratante.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

- 4.19. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.
- 4.20. Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando a Câmara Municipal de Volta Redonda, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.
- 4.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 4.22. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.
- 4.23. Cumprir com as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.
- 4.24. Providenciar o encaminhamento dos veículos do CONTRATANTE para outro estabelecimento congênera, dentro do raio de limitação deste Termo Contratual, isto é, 05 (cinco) km da sede do CONTRATANTE, quando da falta de combustíveis em seu estabelecimento ou ocorrer qualquer outro problema que impossibilite o abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: Obrigação da Contratante**

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.
- 5.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição de abastecimento, bem como o modelo de requisição dos outros fornecimentos, previamente aprovado.
- 5.3. Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar o abastecimento, troca de óleo e troca dos filtros.
- 5.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 5.5. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo Contratual, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 5.6. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.
- 5.7. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Contrato.
- 5.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através de servidor designado.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

5.9. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

5.10. Emitir a requisição autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

**CLÁUSULA SEXTA: Do Preço**

**6.1. Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estimado em R\$ 45.867,60 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

**6.2. Condições de pagamento:**

6.2.1. A CONTRATADA apresentará requerimento solicitando o pagamento, no primeiro dia útil do mês seguinte ao dos serviços faturados, ao fiscal do Contrato – **servidor da Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda**, junto com a fatura referente aos serviços realizados e das requisições de fornecimento;

6.2.2. O pagamento referente ao fornecimento será efetuado até 15º (décimo) dia útil após o recebimento pela Contratante do requerimento mencionado no item anterior;

6.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês "*pro rata tempore*", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), "*pro rata dia*".

**6.3. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01)**

6.3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses;

6.3.2. Poderá ocorrer a revisão contratual dos valores, a requerimento da CONTRATADA, somente em caso de ocorrência de fatos futuros e imprevisíveis no momento da avença, que alterem substancialmente sua economia, e desde que a CONTRATADA comprove o desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de planilha de custo e documentação de suporte.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Vigência**

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária**

8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 8.419,96 (oito mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)** correndo as despesas à conta da dotação

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070  
Tel. (24) 4009-2273



orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903000000.00 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 0000262/2019, para o presente exercício.

8.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

### **CLÁUSULA NONA: Das Penalidades**

9.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, como as seguir:

- Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;
- Advertência;
- Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Consultoria Jurídica

- Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicidade**

12.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica**

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2019.

**EDSON CARLOS QUINTO**  
PRESIDENTE

**RAQUEL APARECIDA PEREIRA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

RECEBIDO EM 12/11/19  
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo  
Manoel Cabral  
FUNCIONÁRIO